



ALTERAÇÕES DA PROVA pericial no novo CPC

Clemenceau Chiabi Junior
Eduardo Vaz de Mello
Francisco Maia Neto

Promoção:



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

Realização:



IBAPE BAHIA
Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia da Bahia

A perícia no novo CPC

- ✓ Lei 13.105/15 foi publicada em 17 de março de 15
- ✓ Entrará em vigor em 18 de março de 2016
- ✓ Absorveu as alterações ocorridas no Código de 1973, especialmente em 1992 (Lei 8.455/92)
- ✓ Houve um maior detalhamento nos artigos relativos à prova pericial
- ✓ Serão destacados oito tópicos que representam as mudanças mais significativas



Principais pontos alterados

- ✓ Atribuição profissional e nomeação do perito
- ✓ Impedimento e suspeição
- ✓ A prova técnica simplificada
- ✓ Honorários periciais
- ✓ Publicidade nas diligências periciais
- ✓ Perícia consensual
- ✓ Requisitos do laudo pericial
- ✓ Prazos processuais



Atribuição profissional e nomeação do perito

- ✓ Alteração da antiga exigência do perito ter “nível universitário” para ser “legalmente habilitado”
- ✓ Encerra uma questão antiga sobre a nomeação recair sobre pessoa física, pois estende a órgãos técnicos ou científicos
- ✓ Necessário indicar a pessoa física que irá atuar, para fins de impedimento e suspeição
- ✓ Tribunais deverão manter cadastro, mediante consulta pública e a nomeação obedecerá critério equitativo
- ✓ Indicação do endereço eletrônico



Impedimento e suspeição

- ✓ O impedimento atinge defensor público, advogado ou membro do MP, até o 3º grau
- ✓ Inova ao incluir instituição de ensino que tenha vínculo
- ✓ Estende ao escritório de advocacia que tenha como sócio parente até o 3º grau
- ✓ Inclui eventual ação contra parte ou seu advogado
- ✓ A suspeição inclui agora o advogado



A prova técnica simplificada

- ✓ Tentativa de ressuscitar a inquirição do perito em audiência (privilegia o princípio da oralidade)
- ✓ Voltada para ações de baixa complexidade
- ✓ Inclui um detalhamento sobre os procedimentos que poderão ser adotados



Honorários periciais

- ✓ Principal inovação se refere ao casos de gratuidade da justiça
- ✓ Passam a ser custeados pelos entes públicos
- ✓ Após o depósito dos honorários poderão ser levantados 50%
- ✓ Obrigatoriedade de restituição no caso de substituição
- ✓ Sanção pecuniária no caso de perícia ser inconclusiva ou deficiente



Publicidade nas diligências periciais

- ✓ Questão que sempre resultou em conflitos durante a perícia
- ✓ O perito deve permitir o acesso e acompanhamento das diligências pelos assistentes
- ✓ Comunicação com antecedência mínima de cinco dias
- ✓ Necessidade de comprovação nos autos



Perícia consensual

- ✓ As partes poderão escolher o perito, de comum acordo
- ✓ Exigência será a capacidade das partes e causas onde possa haver autocomposição
- ✓ Não dispensa a indicação de assistentes técnicos
- ✓ Substitui a perícia que seria realizada por perito nomeado pelo juiz
- ✓ Ressalvadas as prerrogativas do art. 139, o juiz se vincula à escolha das partes



Requisitos do laudo pericial

- ✓ O código adentra no conteúdo do laudo
- ✓ Exige os seguintes itens: (i) objeto da perícia; (ii) análise técnica e científica; (iii) indicação do método e sua aceitação no meio técnico; (iv) resposta conclusiva aos quesitos
- ✓ Linguagem simples e coerência lógica
- ✓ Vedado ultrapassar os limites de sua designação



Prazos processuais

- ✓ Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, passa de cinco para quinze dias
- ✓ Manifestação dos assistentes técnicos e advogados sobre o laudo, passa a ser comum, de quinze dias
- ✓ Não resolve a questão de nova vista ao advogado sobre o parecer do outro assistente técnico

